




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 03/2017
DE 24 DE MARÇO DE 2017

PUBLICADO EM:

04 / 04 /2017


Odair Alves Pereira
Auxiliar Administrativo

ALTERA O ART 2º DA LEI 015/2010 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010, COM FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DIREETORES, COORDENADORES E SECRETARIOS DE ESCOLA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei 015/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação, fica concedida gratificação aos Diretores, Coordenadores, e Secretários de Escola com as seguintes condições:

- a) Escolas de até 250 alunos, será concedida gratificação de 40% aos ocupantes de Cargos de direção descritas neste art.
- b) Escola de 251 a 500 alunos, será concedida gratificação de 50% aos ocupantes de cargos de direção descritas neste art.
- c) Escolas acima de 501 alunos, será concedida gratificação de 60% aos ocupantes dos cargos descritos neste art.

Parágrafo único: O cálculo aplica-se sobre o vencimento e nível da tabela dos cargos de Provisão Efetivo, do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Anual vigente.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe, 04 de abril de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal